

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE OUTUBRO/2025

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juíza Federal MONIQUE MARCIOOLI LEITE
Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal IVANA MAFRA MARINHO
Juiz Federal FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

Tema nº 335

PEDILEF 5029053-17.2021.4.03.6100/SP

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Salário-Maternidade

Cancelamento da tese: “Enquadra-se como salário-maternidade a remuneração paga às trabalhadoras gestantes afastadas por força da Lei 14.151/21, quando comprovada a incompatibilidade com o trabalho à distância e for inviável a alteração de suas funções”.

Prevalência da tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema nº 1.290: “a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS;

b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação”.

Observação: O Tema nº 1.290/STJ transitou em julgado no dia 25/8/2025.

Tema nº 380

PEDILEF 5006787-76.2023.4.02.5006/ES

RELATOR: Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Isonomia/ Equivalência Salarial

Questão jurídica controvertida: “Saber se os cargos de Guarda de Endemias e de Agente de Saúde Pública, são regidos pela Lei nº 11.350/2006 ou pela Lei nº 11.355/2006, para fins de recebimento do piso salarial de 02 (dois) salários mínimos, previsto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 120/2022”.

Tese fixada: “O piso salarial de 02 (dois) salários mínimos, previsto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 120/2022, não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, regida pela Lei nº 11.355/2006, por se tratar de norma constitucional de aplicabilidade restrita aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos na Lei nº 11.350/2006, sendo vedada a sua extensão pelo Poder Judiciário com fundamento no princípio da isonomia, ante o óbice da Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal”.

Observação: Trânsito em julgado no dia 26/11/2025.

TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 1095985-70.2021.4.01.3300/BA

RELATOR: Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

ASSUNTO PRINCIPAL: Indenização por Dano Moral

Questão controvertida: encargos processuais em face de recurso inominado não conhecido.

Tese fixada: “É cabível a condenação em custas e honorários no âmbito dos juizados especiais federais na hipótese de não conhecimento do recurso inominado”.

PEDILEF 1064685-13.2023.4.01.3400/GO

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Progressão

Questão controvertida: termo inicial do prazo prescricional para se pleitear a revisão de progressão ou promoção funcional realizadas.

Tese fixada: “No caso de revisão de progressão/promoção funcional, visando à aplicação de interstício e termo inicial diversos daqueles adotados no ato administrativo originário, a prescrição quinquenal é de fundo de direito e incide sobre cada uma das progressões/promoções realizadas, tendo como termo inicial a data de vigência de cada

uma delas, ainda que em desacordo com os parâmetros temporais pretendidos pelo servidor e reconhecidos judicialmente”.

PEDILEF 0006426-97.2018.4.01.3600/MT

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-transporte

Questão controvertida: necessidade de requerimento administrativo e termo inicial do auxílio-transporte devido a servidores civis.

Tese fixada: “A tese firmada no Tema 307 da TNU também se aplica aos servidores públicos civis”.

PEDILEF 0001908-40.2022.4.05.8312/PE

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria especial

Questão controvertida: exercício da atividade de bombeiro e seu enquadramento como especial pela exposição a substâncias inflamáveis ou explosivas.

Tese fixada: “É admissível o enquadramento da atividade como especial por periculosidade, mesmo após 05/03/1997, desde que se trate de função prevista no art. 193, I, da CLT e na NR-16 da Portaria MTb nº 3.214/78, exercida de forma habitual e permanente, com comprovação técnica por meio de PPP elaborado com base em LTCAT”.

PEDILEF 1000450-25.2022.4.06.3823/MG

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Questão controvertida: inclusão dos valores recebidos a título de horas extras nos salários de contribuição para aferição da qualidade de segurado de baixa renda, na análise de pedido de auxílio-reclusão.

Tese fixada: “As horas extras, por possuírem natureza remuneratória, integram o salário de contribuição utilizado na apuração do requisito de baixa renda do instituidor do auxílio-reclusão, conforme o § 4º do art. 80 da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019”.

PEDILEF 0005459-58.2020.4.03.6338/SP

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Questão controvertida: necessidade de impugnação idônea do INSS quanto a eventual fraude ou irregularidade no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Tese fixada: “A inexistência de insurgência do INSS ou a impugnação genérica quanto à existência de vícios formais no PPP não é suficiente, por si só, para desconstituir o seu valor probante; para tanto, é necessária a impugnação apta a incutir no julgador dúvida objetiva quanto à sua idoneidade”.

PEDILEF 0001156-49.2020.4.03.6322/SP

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Questão controvertida: possibilidade de utilização de laudo extemporâneo para comprovação de atividade especial de contribuinte individual.

Tese fixada: “A possibilidade de comprovação da atividade especial por meio de laudo extemporâneo, desde que demonstrada a inexistência de alteração no ambiente de trabalho, nos termos do item 2 do tema representativo de controvérsia 208 da Turma Nacional de Uniformização, estende-se ao segurado contribuinte individual”.

OUTROS JULGADOS DE INTERESSE

PEDILEF 5009034-30.2021.4.03.6119/SP

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Questão controvertida: possibilidade de extensão de documento emitido em nome do genitor como início de prova material de atividade rural.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “Documentos rurais em nome dos genitores constituem início de prova material do desempenho do labor rural pelos seus filhos e filhas, sejam eles menores de idade ou não, desde que integrantes do mesmo núcleo familiar”.

PEDILEF 5000813-75.2024.4.04.7105/RS

RELATORA: Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE

ASSUNTO PRINCIPAL: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Questão controvertida: prazo prescricional na hipótese de pedido administrativo de compensação ou restituição tributários.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “o pedido administrativo de compensação ou de restituição não interrompe o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito tributário de que trata o art. 168 do CTN”.

PEDILEF 5011473-23.2022.4.04.7001/PR

RELATOR: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: RMI - Renda Mensal Inicial

Questão controvertida: soma de salários de contribuição de atividades concomitantes exercidas em regimes previdenciários diversos.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “A soma dos salários de contribuição de atividades concomitantes para cálculo do salário de benefício apenas é autorizada em relação a atividades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social”.

PEDILEF 5000851-62.2022.4.02.5117/RJ

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Descontos Indevidos

Questão controvertida: aplicação do Tema nº 979 do STJ na hipótese de descontos de valores recebidos a maior, a título de auxílio-doença, em face da implantação retroativa de aposentadoria por invalidez.

Resultado do julgamento: adoção do entendimento de que “o caso representa erro operacional da Administração ao implementar a substituição do auxílio-doença pela aposentadoria por invalidez, o que atrai a incidência do tema repetitivo 979 do Superior Tribunal de Justiça, especialmente diante de sua natureza alimentar e por não ter havido participação da parte autora para o acontecimento”.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.